



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Diretoria de Apoio Legislativo

Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 151/02

Iniciado em 10/06/2002

RETIRADO

Arquivado em 19 NOV 2002

Pasta nº A 08/02

ASSUNTO

Projeto de Lei que obriga as Casas Lotéricas existentes no Município, a manter atendentes suficientes para os usuários que delas venham utilizar.

AUTORIA

Paulo César Madureira



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 151/02
FOLHAS 10

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.
P.151/02

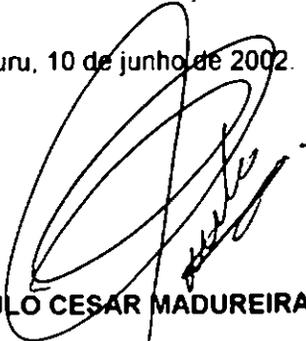
PROJETO DE LEI

Obriga as casas lotéricas existentes no Município, a manter atendentes suficientes para os usuários que delas venham utilizar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - As casas lotéricas existentes no Município ficam obrigadas a disponibilizar pessoal suficiente para atender, em tempo razoável, aos usuários que as venham utilizar.
- Parágrafo único - As empresas referidas no artigo ficam também obrigadas a destinar ao menos um guichê para atender, preferencialmente, pessoas idosas, senhoras grávidas ao com crianças menores que a acompanhem e deficientes físicos.
- Art. 2º - Para a observância desta lei entende-se como tempo razoável, a espera até 10 (dez) minutos nos dias úteis e até 20 (vinte) minutos nos dias que antecederem ou sucederem feriados prolongados.
- Art. 3º - O descumprimento desta lei importará na infração, cometida pela casa lotérica, com as seguintes punições:
- I - advertência;
 - II - multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), no caso de reincidência;
 - III - ao dobro do valor anterior, em cada nova reincidência.
- Art. 4º - Caberá aos usuários denunciar o descumprimento desta lei, cujo cumprimento será fiscalizado pelos órgãos competentes da administração municipal.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de junho de 2002.


PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 151/02
FOLHAS 12

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.
P.151/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a absorção pelas casas lotéricas de pagamentos de contas como água, luz, aposentadorias, documentos do DSV, auxílio educação, etc., fato que muito tem aumentado o seu movimento, sendo que a maior parte dos usuários desses estabelecimentos são pessoas idosas, mulheres com criança no colo, ou, ainda, que estão fazendo essa atividade durante o intervalo de almoço de suas atividades profissionais. Ocorre que aumentou o movimento das referidas casas, mas não houve, por muitas delas, o aumento de pessoal para atender os usuários, formando, muitas vezes, longas filas e demora demasiada no atendimento. Esta lei procura disciplinar essa matéria, tendo em vista que as casas lotéricas agora, cumprem atividades além do processamento de jogos, que atendem a maioria da população.

Bauru, 10 de junho de 2002.


PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 151/02
FDDIAS *quatro*

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

EADMS

Em 10 de Junho de 2002.

[Signature]
ANTONIO FARIA NETO

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

PROC. Nº	151102
FOLHAS	cinco

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente Processo à Consultoria Jurídica para parecer.
Bauru, 13 de junho de 2002.


ANTONIO CARLOS GARMS
Relator

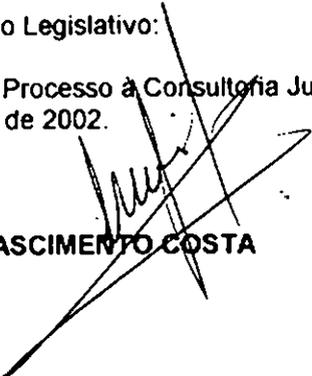
Senhor Presidente:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.
Em, 13 de junho de 2002.

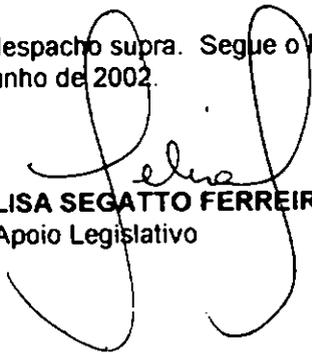

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o Processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Em, 13 de junho de 2002.


WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Em, 13 de junho de 2002.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

PROC. Nº	151/02
FOLHAS	Seis

PROCESSO Nº 151/02

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo Cesar Madureira, que obriga as Casas Lotéricas existentes no Município, a manterem pessoal suficiente para o atendimento dos usuários, bem como destinarem pelo menos um guichê para o atendimento preferencial de pessoas idosas, senhoras grávidas e deficientes físicos.

É de se registrar aqui que os estabelecimentos denominados "Casas Lotéricas", tais como outros estabelecimentos comerciais e industriais, pertencem à denominada iniciativa privada. Em se tratando de uma atividade econômica, fundamenta-se nos princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência (artigos 1º, inciso IV; artigo 170 e seu inciso IV da Constituição Federal). Registre-se ainda que, segundo previsão expressa do artigo 174 da C.F., como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo tal planejamento determinante para o setor público e, **indicativo para o setor privado.**

Doutrinando a respeito da intervenção do Estado no domínio econômico, Miguel Reale Júnior, citado pelo Professor Alexandre de Moraes (Direito Constitucional - 11ª edição) assim se expressa: "*esta atuação do Estado como agente normativo ou regulador é de ser concretizada com respeito aos princípios que regem a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando a assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social*"

Tendo como premissa os princípios constitucionais norteadores das atividades econômicas privadas, é de se perguntar se o Poder Público, no caso o Municipal, teria poderes legais para impor normas semelhantes às da proposição em estudo, aos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru, G.P.

PROC. Nº

151/02

FOLHAS

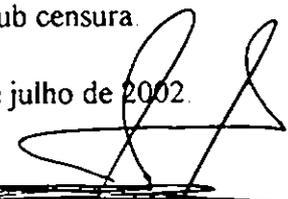
5

supermercados, às lojas que comercializam eletrodomésticos, ao comércio em geral. É evidente que a resposta só pode ser negativa.

Do ponto de vista desta Consultoria Jurídica, a proposição do nobre Vereador não deve ter tramite normal por esta Casa de Leis, uma vez que suas disposições constituem uma intervenção indevida na iniciativa privada, violando, em razão disto, princípios constitucionais.

É o parecer sub censura.

Bauru, 31 de julho de 2002.


João Baptista Campos Porto
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

PROC. Nº	151102
FOLHAS	010

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Baseados em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Casa, nosso parecer é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Somos, portanto, pela não tramitação da matéria. Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de agosto de 2002


ANTONIO CARLOS GARMS
Relator



PRO: 151102
FOLHAS: nove

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

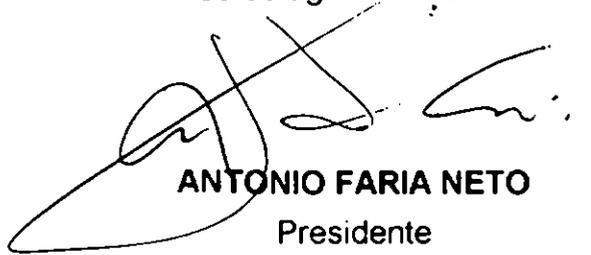
PARECER FINAL

Tendo em vista o Parecer do Senhor Relator da matéria, pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, somos pela não tramitação da matéria.

Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de agosto de 2002



ANTONIO FARIA NETO
Presidente



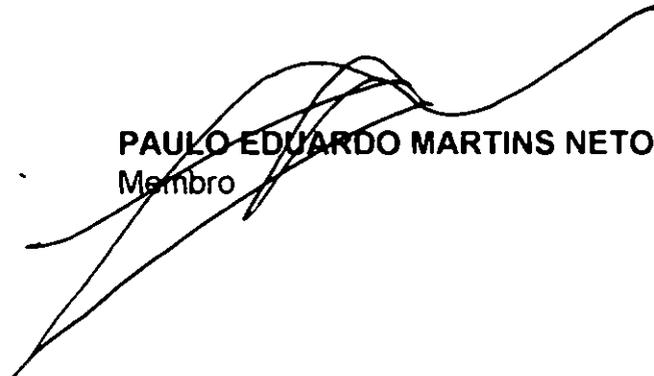
ANTONIO CARLOS GARMS
Relator



LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro



MILTON DOTA JUNIOR
Membro



PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

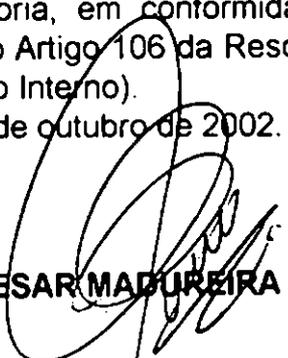
Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

PROC. N.º	151102
FOLHAS	10 - 8

Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente projeto, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 106 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

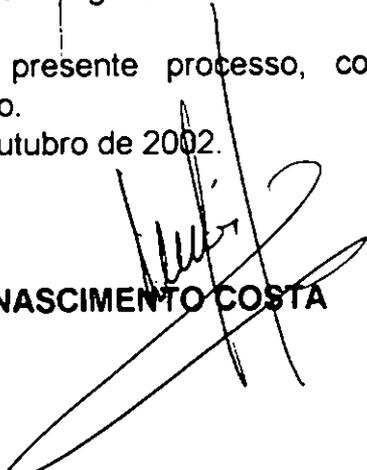
Bauru, 04 de outubro de 2002.


PAULO CESAR MADUREIRA

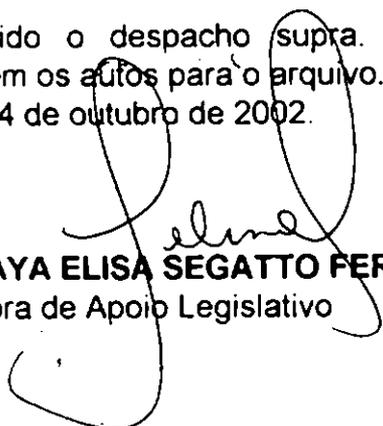
À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 04 de outubro de 2002.


WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho supra. Nesta data, seguem os autos para o arquivo.
Em, 04 de outubro de 2002.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo